

RESOLUÇÃO Nº 109/CIB/SES**CAMPO GRANDE, 07 DE JUNHO DE 2021.**

Aprovar as decisões da Comissão Intergestores Bipartite.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e, considerando as decisões da Comissão Intergestores Bipartite, em reunião extraordinária realizada no dia 07 de junho de 2021;

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a distribuição de 30.420 doses da vacina PFIZER (5.070 frascos com 06 doses cada), referente ao VIGÉSIMO PRIMEIRO INFORME TÉCNICO da 23ª PAUTA DE DISTRIBUIÇÃO, da primeira fase da Campanha de Vacinação, aos municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, para serem empregadas como primeira dose (D1), de acordo com o anexo I desta Resolução;

Art. 2º Dar continuidade a vacinação sequencial dos grupos prioritários estabelecidos pelo Programa Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a Covid-19, com emprego de 30% (trinta por cento) das doses enviadas pelo Ministério da Saúde;

I. Pessoas com 60 anos ou mais institucionalizadas

II. Pessoas com Deficiência Institucionalizadas

III. Povos indígenas Vivendo em Terras Indígenas

IV. Trabalhadores de Saúde

V. Pessoas de 90 anos ou mais

VI. Pessoas de 85 a 89 anos

VII. Pessoas de 80 a 84 anos

VIII. Pessoas de 75 a 79 anos

IX. Povos e Comunidades tradicionais Ribeirinhas

X. Povos e Comunidades tradicionais Quilombolas

XI. Pessoas de 70 a 74 anos

XII. Pessoas de 65 a 69 anos

XIII. Pessoas de 60 a 64 anos

XIV. Pessoas com comorbidades e gestantes e puérperas com comorbidades** e Pessoas com Deficiência Permanente cadastradas no BPC***

XV. Pessoas com Deficiência Permanente (18 a 59 anos) sem cadastro no BPC***

XVI. Pessoas em Situação de Rua (18 a 59 anos)

XVII. Funcionários do Sistema de Privação de Liberdade e População Privada de Liberdade

XVIII. Trabalhadores da Educação do Ensino Básico (creche, pré-escolas, ensino fundamental, ensino médio, profissionalizantes e EJA)

XIX. Trabalhadores da Educação do Ensino Superior

XX. Forças de Segurança e Salvamento e Forças Armadas

XXI. Trabalhadores de Transporte Coletivo Rodoviário de Passageiros

XXII. Trabalhadores de Transporte Metroviário e Ferroviário

XXIII. Trabalhadores de Transporte Aéreo

XXIV. Trabalhadores de Transporte de Aquaviário

XXV. Caminhoneiros

XXVI. Trabalhadores Portuários

XXVII. Trabalhadores Industriais**XXVIII. Trabalhadores da limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos**

Art. 3º Empregar 70% (setenta por cento) das doses enviadas pelo Ministério da Saúde, para vacinar grupos por faixa etária em ordem decrescente de idade, iniciando os de 59 a 55 anos, 54 a 50 anos, e assim sucessivamente, até o limite de 18 anos de idade;

Parágrafo Único. Os quantitativos de doses a serem enviadas aos municípios são calculados, proporcionalmente, de acordo com as respectivas estimativas populacionais dos grupos de faixa etária, compreendidos entre 15 a 59 anos de idade, constantes no banco de dados do DATASUS;

Art. 4º O município que concluir a totalidade da vacinação dos grupos prioritários previstos no artigo 2º, empregará as doses remanescentes para vacinação dos grupos previstos no artigo 3º desta Resolução, passando portanto, a empregar 100% das doses nos grupos por faixa etária em ordem decrescente de idade;

Art. 5º O quantitativo de 10% das vacinas destinadas à perda operacional será utilizado para vacinação dos seguintes grupos:**I. Profissionais dos Correios;****II. Mulheres lactantes, com até 02 (dois) anos de amamentação;****III. Genitores e/ou tutores que auxiliam nos cuidados de indivíduos com deficiência permanente e necessidades especiais;**

§ 1º Para fins de comprovação dos indivíduos previstos no item III deste caput, estes deverão apresentar os seguintes documentos:

I. Os genitores deverão apresentar a certidão de nascimento do filho (a), o cadastro no programa de Benefício de Prestação Continuada – BPC e o laudo do médico que presta a assistência;

II. Os tutores deverão apresentar documento comprobatório de concessão de tutela, o cadastro no programa de Benefício de Prestação Continuada – BPC e o laudo do médico que presta a assistência.

§ 2º Os genitores e/ou tutores que auxiliam nos cuidados de indivíduos com deficiência permanente e necessidades especiais não cadastrados no programa de Benefício de Prestação Continuada – BPC, serão contemplados a partir desta Resolução.

Art. 6º O município que deixar de seguir esta Resolução, devidamente pactuada pela Comissão Intergestores Bipartite ou as orientações do Plano Nacional de Operacionalizações da Campanha de Vacinação contra a Covid-19, não receberá doses oriundas do Ministério da Saúde na remessa subsequente.

Art. 7º A Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GERALDO RESENDE PEREIRA
Secretário de Estado de Saúde
Mato Grosso do Sul

ROGÉRIO SANTOS LEITE
Presidente do COSEMS

ANEXO I

23ª ETAPA DA 1ª FASE DE VACINAS - 30.420 DOSES PFIZER (D1)						
Municípios	Estimativa Pessoas com 15 à 59 anos	Fator de Cálculo	Quantidade de Doses para aplicação	Quantidade de Doses de Perda Operacional (10%)	Quantidade Total de Doses	Quantidade Total de Frascos (6 DOSES)
Água Clara	10.250	0,005687	157	17	174	29
Alcinópolis	3.665	0,002033	54	6	60	10
Amambai	24.165	0,013407	367	41	408	68
Anastácio	15.764	0,008746	238	26	264	44
Anaurilândia	5.834	0,003237	86	10	96	16
Angélica	7.145	0,003964	108	12	120	20
Antônio João	5.282	0,002930	81	9	90	15
Aparecida do Taboado	17.051	0,009460	259	29	288	48
Aquidauana	29.175	0,016186	443	49	492	82
Aral Moreira	7.587	0,004209	113	13	126	21
Bandeirantes	4.313	0,002393	65	7	72	12
Bataguassu	15.254	0,008463	232	26	258	43
Batayporã	7.181	0,003984	108	12	120	20
Bela Vista	15.095	0,008375	227	25	252	42
Bodoquena	5.003	0,002776	76	8	84	14
Bonito	14.265	0,007914	216	24	240	40
Brasilândia	7.638	0,004238	113	13	126	21
Caarapó	18.960	0,010519	286	32	318	53
Camapuã	8.687	0,004819	130	14	144	24
Campo Grande	586.590	0,325437	8.921	991	9.912	1.652
Caracol	4.039	0,002241	59	7	66	11
Cassilândia	13.689	0,007595	211	23	234	39
Chapadão do Sul	17.556	0,009740	265	29	294	49
Corguinho	3.804	0,002110	59	7	66	11
Coronel Sapucaia	9.123	0,005061	140	16	156	26
Corumbá	71.598	0,039722	1.091	121	1.212	202
Costa Rica	13.893	0,007708	211	23	234	39
Coxim	21.892	0,012146	335	37	372	62

23ª ETAPA DA 1ª FASE DE VACINAS - 30.420 DOSES PFIZER (D1)						
Municípios	Estimativa Pessoas com 15 à 59 anos	Fator de Cálculo	Quantidade de Doses para aplicação	Quantidade de Doses de Perda Operacional (10%)	Quantidade Total de Doses	Quantidade Total de Frascos (6 DOSES)
Paraíso das Águas	3.614	0,002005	54	6	60	10
Paranaíba	26.914	0,014932	410	46	456	76
Paranhos	7.746	0,004297	119	13	132	22
Pedro Gomes	4.860	0,002696	76	8	84	14
Ponta Porã	58.001	0,032179	880	98	978	163
Porto Murtinho	11.025	0,006117	167	19	186	31
Ribas do Rio Pardo	16.388	0,009092	248	28	276	46
Rio Brilhante	24.950	0,013842	378	42	420	70
Rio Negro	2.911	0,001615	43	5	48	8
Rio Verde de Mato Grosso	12.248	0,006795	184	20	204	34
Rochedo	3.551	0,001970	54	6	60	10
Santa Rita do Pardo	5.162	0,002864	81	9	90	15
São Gabriel do Oeste	17.914	0,009939	270	30	300	50
Selvária	4.296	0,002383	65	7	72	12
Sete Quedas	6.602	0,003663	103	11	114	19
Sidrolândia	38.025	0,021096	578	64	642	107
Sonora	13.409	0,007439	205	23	228	38
Tacuru	6.644	0,003686	103	11	114	19
Taquarussu	2.258	0,001253	32	4	36	6
Terenos	14.398	0,007988	216	24	240	40
Três Lagoas	81.418	0,045170	1.242	138	1.380	230
Vicentina	3.742	0,002076	59	7	66	11
Total	1.802.470	1	27.377	3.043	30.420	5.070